

CONTRATO Nº 050/2025 SMS

CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025 SMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000945/2025

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CIRURGIÃO DENTISTA SUERLAN LEITE PINHEIRO.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 592 inscrito no CNPJ sob nº. 10.640.637/0001-04, neste ato representada pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Caroline de Almeida Reis, domiciliada nesta cidade, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 05/2025, de 02 de janeiro de 2025, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente CREDENCIANTE, e do outro lado, o Sr. SUERLAN LEITE PINHEIRO, CPF Nº 903.178.823-68, CRO nº 5152, residente na Rua Fernando Marques, 1725, Caixa Floriano/PI, CEP: 64806-090. Telefone: (89)suerlanpinheiro2015@gmail.com, denominado(a) CREDENCIADO (A), em conformidade 99457-5232. com o processo de Credenciamento Público de nº 008/2025 SMS, Processo Administrativo 040.0000945/2025, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 - os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante as seguintes cláusulas e

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM OS SERVIÇOS DE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL E CIRURGIÃO DENTISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO E ANEXOS.
 - 1.1.1 A Constituição Federal estabelece que a saúde é um dever do Estado e um direito de todos e que sua implementação deverá se dá diretamente ou através de terceiros.
 - 1.1.2 Considerando que, o quadro de servidores efetivos para a prestação de serviços de Cirurgião Dentista é insuficiente para atender a demanda de todo o município de Floriano-PI
 - 1.1.3 Considerando que é evidente que quando se fala de serviços públicos essenciais, refere-se à manutenção da qualidade de vida e da segurança da população. A saúde, em particular, é um serviço que está diretamente ligado à sobrevivência e ao bem-estar dos indivíduos. Portanto, a capacidade de oferecer uma ampla gama de serviços odontológicos através do credenciamento de profissionais qualificados ajuda a garantir que o sistema de saúde possa responder adequadamente a emergências, prevenir doenças e promover o cuidado contínuo.
- 1.1.4 Considerando a necessidade de novas contratações de Cirurgião-Dentista e Técnico em Saúde Bucal para compor a escala de profissionais das categorias. Considerando as ausências que surgem frequentemente em decorrência de férias, atestados, licenças, e que não há uma equipe reserva para seguir com o atendimento



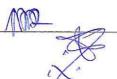


das necessidades dos pacientes. Ademais, considerando a preocupação deste Município em garantir aos que buscam atendimentos a prestação de serviços com excelência e agilidade.

- 1.2 Do presente credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Desse modo, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 14.133/21, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.
 - 1.2.1 O contrato administrativo de prestação de serviços, decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n. º 14.133/21, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei n. º 14.133/21, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.
 - 1.2.2 A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.
 - 1.2.3 É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal STF.
- 1.3 Nos termos do Art. 115. da Instrução Normativa 2110/2022, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O(A) credenciado(a) obriga-se a prestar os serviços de **CIRURGIÃO DENTISTA**, objeto deste credenciamento, pelo valor de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais), por plantão de 6 horas, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).
- 2.2. No valor dos plantões estão inclusas todos os impostos e encargos para prestação dos serviços, não incidindo sobre a remuneração dos serviços nenhum valor adicional além do fixado no contrato.
- 2.3 O valor do contrato decorre de uma estimava de plantões por um período determinado. Assim poderá haver a alteração no número de plantões mensais, conforme necessidade do





serviço. Os plantões serão prestados conforme a necessidade do serviço e planejamento da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde.

2.4 O valor do contrato decorre de uma estimava de turnos de serviços prestados durante a vigência do contrato. Assim, poderá haver alteração no valor pago mensalmente, caso o credenciado não cumpra o número de turnos acordados e/ou cumpra parcialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

- **3.1**. A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada pela Coordenação, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de saúde, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada credenciado(a) contratado.
- 3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, após 30 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Centro Administrativo de Floriano, tendo em conta o número de serviços efetivamente prestados, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.
- 3.3. Juntamente com a solicitação de pagamento, solicitação de Nota Fiscal e a declaração de recibo, o CREDENCIADO(A), deverá apresentar Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Declaração de serviços prestados, Cópia documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e Cópia do termo contratual e termos ou incidentes, quando for o caso.
- 3.4. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços especificados correrá pelo credito do Projeto Atividade: 2039/2050; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00; Fonte de Recursos 500/600/601.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO(A) de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO(A) todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO(A)

- **6.1**. Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Floriano PI.
- **6.2**. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a homologação do credenciamento, ratificação do processo, assinatura de instrumento contratual e assim que forem sendo requisitados.
- 6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.





- **6.4**. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- **6.5**. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- **6.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **7.1**. O presente Termo Contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contando a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse da contratante nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente.
- **7.2** Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1**. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- **8.2**. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 14.133/21.
- **8.3**. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- **8.4**. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 155. da Lei n° 14.133/21.
- **8.5**. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E SANÇÕES

9.1- Penalidades

- **9.1.1**. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
- **9.1.2**. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.
- **9.1.3**. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

- **9.2.1**. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
- 9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05





(cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

- a) Advertência.
- **b)** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Layze Alves de Oliveira, portador do CPF de nº 050.737.733-81 como o fiscal do presente contrato conforme Portaria 02\2025 GAB\SMS, do dia 03 de fevereiro de 2025, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

- **11.1**. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- **11.2**. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 11.3. O credenciado(a) se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.
- 11.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.
- **11.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Floriano-PI, 02 de maio de 2025.

PELO CONTRATANTE

CAROLINE DE ALMEIDA REIS SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI PELO CONTRATADO

SUERLAN LEITE PINHEIRO CPF N° 903.178.823-68